



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 – Fone/Fax: (73) 534-2323 – CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> – E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

LEI N.º 645 / 2005, DE 04 DE MARÇO DE 2005

Prefeitura Municipal de Jaguaquara
Gabinete do Prefeito
REGISTRADA

Sob o n.º 645, Fls. 6 e 6v. do Livro n.º 42,
Jaguaquara, 04 de março de 2005.

Secretário

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 479, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1995, QUE “CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA, Estado da Bahia, no uso das atribuições previstas nos Art. 35, XXIII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e o Prefeito sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - O art. 1º, do CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica Criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal, cujos membros serão nomeados pelo prefeito, para um mandato de dois (02) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 2º - O artigo 3º do CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO – SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, será composto de dez (10) membros, de acordo com os seguintes critérios:

I – Representantes do Poder Executivo Municipal:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria da Educação;
- c) Secretaria da Saúde;
- d) Secretaria da Cultura, Esporte e Lazer;
- e) Secretaria da Agricultura.

II – Representantes da Sociedade Civil;

§1º - Cinco (05) representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio, sob a fiscalização do Ministério Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 534-2323 — CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

§2º - Cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social, CMAS – terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa;

§3º - Somente será admitida a participação no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento, o que deverá ser comprovado, quando da instalação dos trabalhos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Jaguaquara/Ba, 04 de março de 2005.


Osvaldo Cruz Morais
Prefeito Municipal.

CÂMARA M. DE JAGUAQUARA
REGISTRADO
Sob Numero 07/05 f's 16 do Livro n. 01/2004
Jaguaquara 08 e março de 2005
